



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1.063	09.04.10	

Of. nº 551/2010

MOCOCA; 08 de abril de 2010

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Município de Mococa, por meio de seu Poder Executivo, a aderir ao Consórcio Regional de Segurança com Cidadania do Baixo Pardo (CRSCBP), formado pelas seguintes cidades da nossa região: Serrana, São Simão, Cravinhos, Cajuru, Santa Rita, Santa Rosa de Viterbo, Serra Azul, Batatais, Santa Cruz da Esperança, Altinópolis, Santo Antônio da Alegria, Brodowki, Morro Agudo e São Joaquim da Barra.

Como é de conhecimento público, a violência e a criminalidade constituem um grave problema social que aflige nosso país de modo sistêmico. Os índices aumentam constantemente.

Neste contexto, o Governo Federal mantém um programa intitulado "Pronasci", que visa à busca de soluções, por meio de liberação de recursos financeiros, para o desenvolvimento de ações na área da segurança pública e da cidadania, com a finalidade de reduzir os índices de violência e criminalidade.

Inicialmente, este programa federal visava ao atendimento dos problemas identificados somente nas capitais de Estados e suas respectivas regiões metropolitanas. Porém, a região de Mococa foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA **ESTADO DE SÃO PAULO**

contemplada com a possibilidade de ingresso no “Pronasci”, sendo necessária ser representada por um ente de direito público, sem fins lucrativos, razão da criação do CRSCBP.

Assim, para atender ao Ministério da Justiça, foi elaborado um Protocolo de Intenções entre as cidades acima citadas, com a finalidade de adesão ao “Pronasci” e, com isso, receber recursos financeiros do Governo Federal.

O CRSCBP será o elo de ligação entre o Município de Mococa e o Governo Federal na busca dos recursos, seja para projetos de caráter próprio, que atenderá aos interesses de cada Município, individualizadamente, seja para projetos regionais, que atenderão a toda a região, de forma coletiva.

Por estas razões, necessária a aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de que o Município de Mococa possa aderir ao CRSCBP e assim estar cadastrado no “Pronasci”. E a razão da urgência na sua aprovação se deve à necessidade de formalização do CRSCBP até o dia 16 de abril de 2010, impreterivelmente.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.


ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ⁰²⁵ de 08 de Abril de 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Consórcio Regional de Segurança com Cidadania do Baixo Pardo e dá outras providências.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../10, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Consórcio Regional de Segurança com Cidadania do Baixo Pardo, pessoa jurídica de direito público, onde se integram os demais municípios da região, juntamente com o Município de Mococa.

Art. 2º. A adesão ao Consórcio Regional de Segurança com Cidadania do Baixo Pardo pelo Município de Mococa tem como finalidade a adoção de políticas públicas na área de segurança pública e cidadania, conforme definido por meio de Protocolo de Intenções firmado entre todos os municípios interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. A participação do Município de Mococa junto ao Consórcio Regional de Segurança com Cidadania do Baixo Pardo, possibilita a celebração de convênios, contratos, termos de parceria, acordos, recebimento de auxílios e subvenções de entidades e órgãos governamentais na área de segurança pública e cidadania.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE ABRIL DE 2010.


Antônio Naufel
Prefeito Municipal

APROVADO

Em 1ª Discussão por unanimidade

Sessão 261 04/2010


FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2ª Discussão por unanimidade

Sessão 031 05/2010


FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº433/2010.

PROJETO DE LEI Nº025/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º, “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 12 de abril de 2010.



FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº433/2010.

PROJETO DE LEI Nº025/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: ____/____/____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Jose Francisco Ribeiro

DATA DA NOMEAÇÃO: 19 / 4 / 2010

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº433/2010.

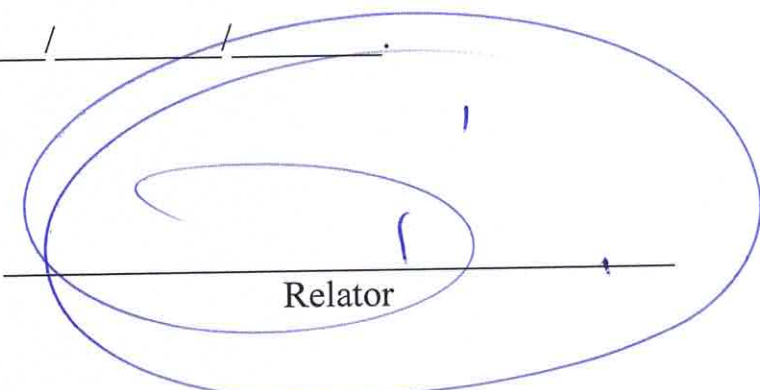
PROJETO DE LEI Nº025/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: ____/____/____.


Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.025/2010.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel

ASSUNTO :- Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Consórcio Regional de Segurança com Cidadania do Baixo Pardo e dá outras providências.

RELATOR :

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

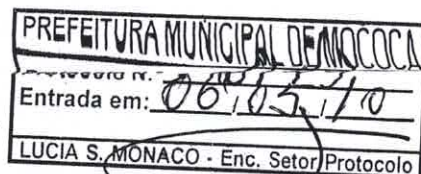
Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 20 de abril de 2010.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 20 de abril de 2010.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº470/2010-CML

Mococa, 04 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

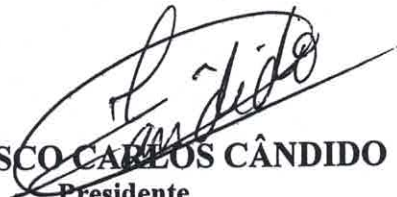
Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 03 de maio último, constando de:

1- Autógrafo nº026/2010, referente ao Projeto de Lei nº025/2010.
(de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº027/2010, referente ao Projeto de Lei nº032/2010.
(de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº028/2010, referente ao Projeto de Lei nº033/2010.
(de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 026 DE 2010.

PROJETO DE LEI Nº 025/2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Consórcio Regional de Segurança com Cidadania do Baixo Pardo e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Consórcio Regional de Segurança com Cidadania do Baixo Pardo, pessoa jurídica de direito público, onde se integram os demais municípios da região, juntamente com o Município de Mococa.

Art. 2º. A adesão ao Consórcio Regional de Segurança com Cidadania do Baixo Pardo pelo Município de Mococa tem como finalidade a adoção de políticas públicas na área de segurança pública e cidadania, conforme definido por meio de Protocolo de Intenções firmado entre todos os municípios interessados.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 026 DE 2010.

PROJETO DE LEI Nº 025/2010.

Art. 3º. A participação do Município de Mococa junto ao Consórcio Regional de Segurança com Cidadania do Baixo Pardo, possibilita a celebração de convênios, contratos, termos de parceria, acordos, recebimento de auxílios e subvenções de entidades e órgãos governamentais na área de segurança pública e cidadania.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 04 de maio de 2010.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente


DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
1º Secretária


EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2º Secretário